

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015**

**AVISO**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP comunica que está aberta a Tomada de Preços n.º 04/2015, com as seguintes especificações:

**1 - OBJETO:** Contratação de serviços de revitalização da Praça Piratinino de Almeida em conformidade com o memorial descritivo incluso neste edital.

**2 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Tomada de Preços tipo “Menor Preço Global”.

**3 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** A documentação e as propostas serão recebidas no **dia 2 de julho de 2015, às 14h**, no Departamento de Material - Divisão de Compras do SANEP, sito na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS.

**4 - EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital da Tomada de Preços e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos pessoalmente no endereço acima, através do telefone (53) 3026-1142, ou pelo endereço eletrônico: [sanep.compras@pelotas.com.br](mailto:sanep.compras@pelotas.com.br), ou ainda pelo site: [www.pelotas.com.br/sanep/](http://www.pelotas.com.br/sanep/).

**5 - VALOR DO EDITAL:** R\$ 10,00

Pelotas (RS), 15 de junho de 2015.

Claudelaire Rodrigues Coelho  
Presidente da Comissão de Licitações

Visto

Jacques Reydamas  
Diretor-Presidente do SANEP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015**

1. Disposições Gerais;
2. Objeto;
3. Valor orçado;
4. Condições de Participação;
5. Dos Prazos;
6. Forma de Apresentação dos documentos e propostas;
7. Da Habilitação;
8. Da Proposta;
9. Do Procedimento;
10. Da Formalização do Contrato;
11. Da Alteração do Contrato;
12. Da Execução do Contrato;
13. Da Inexecução e Rescisão do Contrato;
14. Das Penalidades;
15. Dos Recursos;
16. Da Execução do Serviço;
17. Da Medição;
18. Do Faturamento;
19. Do Pagamento;
20. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;
21. Do Reajustamento;
22. Da Responsabilidade e Obrigação
23. Do Recebimento do Objeto do Contrato;
24. Da Dotação Orçamentária;
25. Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
26. Dos Esclarecimentos;
27. Disposições Finais.

**1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 O Diretor-Presidente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP** torna público que no dia xx de xxxxx de 2015, às 14h, na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, a Comissão designada pela Portaria n.º 170/2015, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994, e pe-

la Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, estará reunida para recebimento, abertura e julgamento da habilitação e propostas de que trata este edital.

- 1.2 Os envelopes n. 01 e 02 deverão ser entregues na Rua Félix da Cunha n.º 653, Departamento de Material/Divisão de Compras, no horário de expediente das 12h30min às 18h30minh, ou no dia da abertura, até o horário previsto.
- 1.3 O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado no item 1.2.
- 1.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou autenticada por servidor do SANEP. A autenticação de documentos pelo SANEP se for o caso, deverá ser feita com antecedência mínima de uma hora do horário da abertura da licitação.

## **2 – OBJETO**

- 2.1 Este contrato tem como objeto a execução de serviços de revitalização da Praça Piratini-  
no de Almeida. Os serviços abaixo relacionados deverão ser executados de conformida-  
de com memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.
  - a) Descrição dos serviços: Demolições e Remoções
    -  Retirada cuidadosa de ladrilhos e argamassa de assentamento – 122,02 m²;
    -  Demolição da camada de assentamento/contrapiso com uso de ponteiro e=4cm – 1.460,20 m²
    -  Carga mecanizada e remoção e entulho com transporte até 1 km – 75,93 m²;
  - b) Descrição dos serviços: Pisos
    -  Contrapiso de concreto não estrutural, e=5cm, preparo com betoneira – 1.434,60 m²;
    -  Execução de 8 (oito) rampas em concreto 20MPA preparo mecânico, e=7cm, incluindo junta em madeira – 25,60 m², e
    -  Regularização de base e assentamento em piso ladrilho hidráulico, empregando ar-  
gamassa de cimento e areia média, traço 1:3, e=3cm, preparo com betoneira 400 l,  
incluindo ladrilho hidráulico 20 x 20cm, e=2cm, para pavimentação – 1.460,20 m².

## **3 – VALOR MÁXIMO ORÇADO**

- 3.1 O valor máximo orçado é de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

## **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 - Não serão aceitos consórcios e subempreitadas sob hipótese nenhuma.

## **5 - DOS PRAZOS**

- 5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 5.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Autarquia.
- 5.3 - O Sanep convocará a Licitante vencedora para a assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de três (3) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.
- 5.4 - É facultada a entidade promotora da Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

- 5.5 - Na hipótese do Sanep não assinar contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.
- 5.6 - As Licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação das cláusulas deste Edital serão atendidas durante o expediente do Sanep, pela Presidência da Comissão de Licitações em até 03 dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, no seguinte endereço: Rua Félix da Cunha n.º 653 – Pelotas/RS.
- 5.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, o Sanep poderá fixar aos Licitantes o prazo de oito (8) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas que originaram inabilitação ou a desclassificação.

## **6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

- 6.1 - Os documentos e a proposta financeira, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:

I - ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO - Terá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 01;
- HABILITAÇÃO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA 653 - PELOTAS/RS;
- TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015;
- NOME COMPLETO DA LICITANTE.

II - ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA - Terá na parte externa, as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 02;
- PROPOSTA FINANCEIRA;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA 653 - PELOTAS/RS;
- TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015;
- NOME COMPLETO DA LICITANTE.

- 6.2 - Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1 - Para a habilitação na Licitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- I Habilitação Jurídica;
- II Regularidade Fiscal;
- III Qualificação Técnica.

- 7.1.1 - O representante da proponente deverá portar documento de credenciamento, o qual será entregue à Comissão no momento da abertura.
- 7.2 - No envelope n.º 01- HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.I deste Edital, deverá conter os seguintes documentos, bem como os anexos de II a IV, conforme modelos:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Para comprovar a regularidade jurídica a empresa deverá juntar a documentação prevista no artigo 28 da Lei 8666/93 conforme segue:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

Ou ainda, apresentar o Certificado do Registro Cadastral em quaisquer das entidades mencionadas no item 4.1 que dispensa a apresentação dos documentos elencados acima.

- 7.3 - A Licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira. Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela Licitante.
- 7.4 - Ressalte-se que o Certificado que apresentar documentos com prazo de validade vencido só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

### **II - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de regularidade mediante certidão frente ao FGTS e INSS;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (ISSQN), inclusive Certidão da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho.

Obs.: A eventual ausência de algum documento, o qual a Comissão possa verificar a situação de regularidade via internet, não implicará necessariamente na inabilitação da licitante.

### **III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.5 - Comprovação da situação de regularidade registral atualizada no CREA ou CAU, da licitante e do responsável técnico;
- 7.6 - Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificado pelo CREA ou CAU, em nome de engenheiro pertencente ao quadro permanente da empresa de que o mesmo executou serviço de natureza semelhante ao objeto licitado.
- 7.7 - Comprovante através de certidão do CREA ou CAU, ou de contrato de trabalho, ou contrato social de que o engenheiro referido no atestado do item anterior pertence ao quadro da empresa licitante;

## **8 - DA PROPOSTA**

- 8.1 - No envelope n.º 2 - PROPOSTA, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 6.1.II deste Edital, deverá conter:
- 8.1.1 - Proposta de preços elaborada e declaração de validade da mesma por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da licitação, acompanhada de planilha descritiva dos custos e cronograma físico-financeiro;
- 8.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços de mercado.
- 8.3 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 8.4 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitações o direito de corrigi-los na seguinte forma:
- I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor do produto;
- II - O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas correntes, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- 8.5 - Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis à prestação do serviço objeto licitado, inclusive materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, combustíveis, encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas ao serviço objeto desta Licitação.
- 8.6 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para prestação do serviço do objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má-interpretação de parte da licitante.
- 8.7 - Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

## **9 - DO PROCEDIMENTO**

- 9.1 - A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:
- I - Abertura dos envelopes “Habilitação” e sua apreciação;
- II - Devolução dos envelopes “Proposta” fechados, aos concorrentes inabilitados desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;
- III - Abertura dos envelopes “Propostas” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - Classificação;
- V - Deliberação pela autoridade competente.

- 9.2 - A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes e pela Comissão.
- 9.3 - Todos os documentos constantes nos envelopes serão rubricados pelas Licitantes presentes e pela Comissão de Licitações.
- 9.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 9.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes.
- 9.6 - Esta Licitação será a de “MENOR PREÇO GLOBAL”.
- 9.7 - A Comissão de Licitações não considerará:
- I - Qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes;
  - II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 9.8 - O julgamento das propostas deverá ser objetivo, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.
- 9.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o SANEP, o concorrente que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.10 - A Comissão de Licitações desclassificará:
- I - As propostas que não atendam as exigências do presente Edital;
  - II - As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, definidas estas de acordo com a Lei n.º 9.648/98.
- 9.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, as Licitantes empatadas para, em local e hora a serem determinados, participarem do ato de desempate que se procederá por sorteio.
- 9.12 - A inabilitação importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.
- 9.13 - Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecida a licitante vencedora, a Comissão a convocará para, no prazo fixado no item 5.3 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato com o SANEP.

## **10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 - O contrato a ser firmado entre a entidade e a Licitante vencedora, observadas as condições deste edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro;
- 10.2 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) semanas, a contar da data da ordem de início emitida pelo SANEP.
- 10.3 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n.º 9648/98.



- 10.4 - A desistência da entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie;

## **11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

Unilateralmente, pelo SANEP:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

- 11.1.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 11.1.2 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, o SANEP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial, conforme o item específico do presente edital.

- 11.1.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

## **12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 12.2 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 12.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo relativo à execução do serviço.

- 12.4 - O serviço será executado sob a forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme inciso II, letra: a, do artigo 10 da Lei n.º 8.666/93.

- 12.5 - A contratada dará total garantia pelos serviços realizados pelo prazo de cinco (5) anos.

## **13 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

- 13.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento levando a contratante a presumir a não prestação



do serviço;

- IV - O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- V - A paralisação na execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratada.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem (14.2.);
- IX - A decretação da falência;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- XIII - Razões de interesse do serviço público;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XV - O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes do serviço já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

- 13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como por qualquer infração, serão aplicadas multas contratuais previstas no item 14.

#### **14 - DAS PENALIDADES**

- 14.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela entidade promotora da Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
  - I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 14.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 14.4 - A sanção estabelecida no inciso IV, do subitem 14.2 é da alçada do DIRETOR-PRESIDENTE da Entidade Licitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 14.5 - Será aplicada multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato quando a contratada:
- I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - II - Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
  - III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
  - IV - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
  - V - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
  - VI - Não executar, sem justa causa o serviço licitado no prazo previsto nas especificações, ou executá-lo parcialmente;
  - VII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.
- 14.6 - As multas previstas neste edital não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital;
- 14.7 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 14.2, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666:
- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;
  - III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **15 - DOS RECURSOS**

- 15.1 - Dos atos da Administração do SANEP, inclusive da Comissão de Licitação, cabem:
- I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
    - a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
    - b) Julgamento das propostas;
    - c) Anulação ou renovação da Licitação;
    - d) Rescisão do Contrato;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

II - Representação, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.1.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste sub-item, excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos Licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.1.2 - O recurso previsto na alínea “a” do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.2 - Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 dias úteis.

15.3 - O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente do SANEP, o qual poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à interessada.

## **16 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço será executado conforme cronograma físico-financeiro a partir da data fixada na ordem de serviço.

## **17 - MEDIÇÃO**

17.1 - A contratada deverá encaminhar previamente o orçamento de cada etapa para aprovação pela fiscalização, conforme o cronograma físico financeiro.

## **18. - DO FATURAMENTO**

18.1 - Após a medição a contratada ingressará com a fatura no Protocolo do SANEP - Rua Félix da Cunha n.º 653, para que a fiscalização ateste previamente o valor a ser cobrado.

18.3 - O Sanep poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, ou outros nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor correspondente aos referidos tributos, se for o caso.

18.4 - As faturas deverão ser apresentadas juntamente com a cópia autenticada da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência).

18.5 - A fatura referir-se-á ao somatório das quantidades medidas no mês, dadas como certas pela fiscalização, multiplicadas pelos seus valores unitários contratados através desta Licitação.

## **19 - DO PAGAMENTO**

19.1 - O pagamento da fatura será mensal e efetuado em até 15 (quinze) dias da data de apresentação da mesma protocolada no SANEP, desde que devidamente aprovada pela fiscalização, ressaltando o item a seguir.

- 19.2 - Havendo fatura rejeitada, o prazo mencionado no item anterior será prorrogado, passando a contar da data da efetiva liberação pelo órgão gestor do contrato.
- 19.3 - Caso a fatura seja rejeitada por incorreção na sua formulação, será devolvida à contratada e o processo arquivado. Neste caso o tempo decorrido da tramitação será desconsiderado, devendo haver novo protocolo da fatura corrigida;
- 19.4 – O cronograma de pagamentos obedecerá o cronograma físico- financeiro

## **20 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Em caso de desequilíbrio na equação econômico-financeira será feito o reequilíbrio com base na Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovado pela contratada a alteração nos valores constantes de sua proposta.

## **21 - DO REAJUSTAMENTO**

- 21.1 - Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93, ultrapassando o período de vigência de um ano a partir da apresentação das propostas, será concedido reajuste do preço contratado.
- 21.2 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do índice IPCA, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade, aplicado sobre o saldo contratual à época, referente às parcelas pendentes de execução.

## **22- DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

A contratada declara ter pleno conhecimento da forma como executará o serviço objeto da Licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

## **23 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 23.1 - O recebimento definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias por Fiscal designado especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado que deve ser assinado pela contratada, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 23.2 - A designação do fiscal será feita pela Administração e fixará o prazo para a conclusão do laudo de vistoria e, se for o caso, assinatura do termo definitivo.
- 23.3 - As garantias ofertadas para assinatura do contrato somente serão liberadas após o recebimento definitivo.
- 23.4 - O Fiscal poderá exigir da contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 23.5 - O Fiscal definirá de comum acordo com a contratada o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.
- 23.6 - Todas as ocorrências que tenham frustrado a boa execução do objeto contratado, deverão ser arrolados no termo de recebimento definitivo.

## **24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correspondentes ao pagamento dos encargos resultantes dos serviços descritos serão feitas com recursos próprios do Sanep.

## **25 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Em caso de empresa de pequeno porte (EPP) ou micro empresa (ME) observar-se-á:

- 25.1 - Para comprovar sua condição as mesmas deverão no envelope 01 apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram como EPP ou ME, nos termos da Lei

Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal 5.645/2009 e que não possuem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º.

- 25.2 - Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta de pessoa jurídica dessa natureza em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Municipal 5.645/2009.
- 25.3 - Ocorrendo o empate determinado na lei, proceder-se-á da seguinte forma: na abertura das propostas, o representante da ME ou EPP, devidamente credenciado, na ordem de classificação será convocado para oferecimento de melhor oferta, caso este não apresente, a faculdade será atribuída ao próximo, dentro do limite legal.
- 25.4 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.
- 25.5 - Com relação à habilitação, e em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 25.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **26 - DOS ESCLARECIMENTOS**

- 26.1 - Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta Licitação - modalidade Tomada de Preços, serão atendidos durante o expediente (das 12h30min. às 18h30min.) na Divisão de Compras, Rua Félix da Cunha n.º 653, Centro, Pelotas/RS – Fone/fax (053) 3026.1131, endereço eletrônico [sanep.compras@pelotas.com.br](mailto:sanep.compras@pelotas.com.br) ou ainda pelo site [www.pelotas.com.br/sanep/](http://www.pelotas.com.br/sanep/).

## **27 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O FÔRO da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas (RS), 15 de junho de 2015.

Claudelaine Rodrigues Coelho  
Presidente da Comissão de Licitações

Visto

Jacques Reydams  
Diretor-Presidente do SANEP

**TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**  
**(Papel timbrado da empresa)**

Especificação do Objeto:

|                             | Unid | Quant   | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                           | Valor |
|-----------------------------|------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Serviços a serem realizados | m²   | 122,02  | Retirada cuidadosa de ladrilhos e argamassa de assentamento                                                                                                                                                                      |       |
|                             | m²   | 1460,20 | Demolição da camada de assentamento/contrapiso com uso de ponteiro, e=4 cm.                                                                                                                                                      |       |
|                             | m²   | 75,93   | Carga mecanizada e remoção e entulho com transporte até 1 km                                                                                                                                                                     |       |
|                             | m²   | 1434,60 | Contrapiso de concreto não estrutural, e=5 cm, preparo com betoneira                                                                                                                                                             |       |
|                             | m²   | 25,60   | Execução de 8 (oito) rampas em concreto 20Mpa preparo mecânico, e=7cm, incluindo junta em madeira                                                                                                                                |       |
|                             | m²   | 1460,20 | Regularização de base e assentamento em piso ladrilho hidráulico, empregando argamassa de cimento e areia média, traço 1:3, e=3cm, preparo com betoneira 400l, incluindo ladrilho hidráulico 20 x 20cm, e=2cm, para pavimentação |       |
| Valor Total R\$             |      |         |                                                                                                                                                                                                                                  |       |

Deverá acompanhar a planilha com os custos detalhados e cronograma físico-financeiro  
Todas as etapas de acordo com as especificações e condições previstas no Memorial descritivo.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura

Nome por extenso  
Número do RG

**TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015**  
**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**  
**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), declara, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme memorial descritivo art. 7º inciso XXXIII da CF/88.

Pelotas, ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome por extenso  
Número do RG



**TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), declara que:

- a) Enquadra-se como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Não possui nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelotas, ----- de ----- de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome por extenso  
Número do RG

## **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015**

### **TERMO DE CONTRATO**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia do município de Pelotas, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha n.º 653, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Jacques Reydams, aqui denominado apenas contratante, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, n.º xxx, aqui denominada apenas contratada, têm entre si ajustado as disposições das cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constituem objeto do presente os serviços abaixo elencados:

|                             | Unid | Quant   | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                           | Valor |
|-----------------------------|------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Serviços a serem realizados | m²   | 122,02  | Retirada cuidadosa de ladrilhos e argamassa de assentamento                                                                                                                                                                      |       |
|                             | m²   | 1460,20 | Demolição da camada de assentamento/contrapiso com uso de ponteiro, e=4 cm.                                                                                                                                                      |       |
|                             | m²   | 75,93   | Carga mecanizada e remoção e entulho com transporte até 1 km                                                                                                                                                                     |       |
|                             | m²   | 1434,60 | Contrapiso de concreto não estrutural, e=5 cm, preparo com betoneira                                                                                                                                                             |       |
|                             | m²   | 25,60   | Execução de 8 (oito) rampas em concreto 20Mpa preparo mecânico, e=7cm, incluindo junta em madeira                                                                                                                                |       |
|                             | m²   | 1460,20 | Regularização de base e assentamento em piso ladrilho hidráulico, empregando argamassa de cimento e areia média, traço 1:3, e=3cm, preparo com betoneira 400/, incluindo ladrilho hidráulico 20 x 20cm, e=2cm, para pavimentação |       |
| Valor Total R\$             |      |         |                                                                                                                                                                                                                                  |       |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor do presente contrato é de R\$ xxxx (valor global da proposta de preços por extenso).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento mensal será realizado conforme previsto na cláusula 19 do edital, incluindo todos os serviços realizados no mês, e será feito pela contratante mediante apresentação da Nota Fiscal conforme memorial descritivo cronograma físico financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A despesa correspondente correrá por conta da Verba Orçamentária especificada no empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim pelo contratante através de portaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O prazo de vigência do presente contrato será de cinco (05) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A contratada expressamente reconhece os direitos da contratante de rescindir Administrativamente o contrato, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Declaração de impedimento de licitar ou contratar com o órgão licitante e com Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II. Multa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção prevista no inciso I desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A sanção prevista no caput, inciso I, aplicar-se-á à licitante ou contratada que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não mantê-la ou não celebrar o contrato;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será aplicada multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

- I) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- II) Executar objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- III) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- IV) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;
- V) Atraso injustificado na entrega do material, ou execução do serviço.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas previstas neste contrato não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As multas serão descontadas do pagamento ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Transcorrido o prazo sem a execução do objeto, a contratada será notificada para em até 24 horas apresentar justificativa para o atraso e, caso a mesma não seja aceita ou não seja apresentada, será aberto procedimento administrativo para rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA**

A entrega do objeto dar-se-á com o cumprimento pleno do Cronograma Físico-Financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O reajuste do preço contratado quando for o caso, será calculado com base na variação do índice IPCA, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade, aplicado sobre o saldo contratual à época, referente às parcelas pendentes de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato é celebrado de acordo com o Princípio Geral das Licitações – Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, e sua legislação complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A contratada fica obrigada a cumprir todas as exigências contidas no Edital e Termo de Referência da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo SANEP, seu Diretor-Presidente Jacques Reydam, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas, 15 de junho de 2015.

XXXXXXXXXXXXX  
Representante legal

Jacques Reydam  
Diretor-Presidente do SANEP

Nome:

RG: